



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000098/2023
Processo: 9893-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 98/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 98/2023, que **"Altera a Lei Municipal nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela sua legalidade e constitucionalidade, mediante correção a ser feita na proposição legislativa, in verbis: **"Art. 3º (...) § 2º As permissões outorgadas aos participantes contemplados no concurso de 07 de abril de 1971, concurso nº 01/1981, concurso nº 01/1982, edital nº 005/2009 (Processo nº 097455/2009), e edital nº 007 de 2014 (Processo nº 9483/2014), ficam a cargo do Poder Executivo Municipal a transferência conforme o disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ação direta de inconstitucionalidade ADIN nº 5337."**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado à recente decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ação direta de inconstitucionalidade ADIN nº 5337, que fixou parâmetros para a transferência de permissões outorgadas para a exploração do serviço de táxi pelo Poder Público Municipal, no que entendemos necessária a atualização do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, visando o cumprimento de decisão judicial.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 98/2023, que **"Altera a Lei Municipal nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, visando ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ação direta de inconstitucionalidade ADIN nº 5337, que fixou parâmetros para a transferência de permissões outorgadas para a exploração do serviço de táxi pelo Poder Público Municipal, atualizando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, devendo efetuar a correção ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente



matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

